



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000042/2024
Processo: 10234-00 2024

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 042/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 042/2024, que **"Altera a Lei nº 13.644, de 10 de janeiro de 2018, que assegura aos usuários do transporte público municipal com deficiência ou mobilidade reduzida o direito de embarque e desembarque por qualquer porta do coletivo, para acrescentar o §3º ao artigo 1º da referida lei."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela constitucionalidade e legalidade desta proposição legislativa, sem qualquer ressalva ou obstrução.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à isonomia ou da igualdade, bem como à dignidade da pessoa humana na sua integralidade, visando proporcionar igualdade de tratamento, de respeito e de acessibilidade dispondo o livre acesso em qualquer porta do transporte público coletivo urbano de pessoas portadoras de obesidade com restrições de passar pela catraca, bem como o direito de embarque e desembarque por qualquer porta do coletivo, propondo alteração da Lei nº 13.644, de 10 de janeiro de 2018 - que assegura aos usuários do transporte público municipal com deficiência ou mobilidade reduzida o direito de embarque e desembarque por qualquer porta do coletivo - e acrescenta o parágrafo terceiro ao artigo 1º da referida lei.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, exaltamos a iniciativa em propor o presente projeto de lei que busca assegurar a acessibilidade de pessoas com obesidade no âmbito do transporte público do Município de Juiz de Fora. Por meio desta iniciativa, fica assegurado a estas pessoas o direito de embarque e desembarque por qualquer porta do coletivo municipal, garantindo, conseqüentemente, seu pleno direito de ir e vir e evitando quaisquer situações de constrangimento no livre acesso ao transporte público com mais conforto e segurança, com toda justiça e dignidade humana e social.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade



ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 042/2024, que **"Altera a Lei nº 13.644, de 10 de janeiro de 2018, que assegura aos usuários do transporte público municipal com deficiência ou mobilidade reduzida o direito de embarque e desembarque por qualquer porta do coletivo, para acrescentar o §3º ao artigo 1º da referida lei"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por proporcionar igualdade de tratamento, de respeito e de acessibilidade de pessoas portadoras de obesidade junto ao transporte público coletivo urbano, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 21 de março de 2024.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

